

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: MESA DIRETORA	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Altera o texto da Lei Municipal nº 4.433, de 27 de dezembro de 2015, modificando o Anexo II e suprimindo o § 3º do artigo 5º, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.	1º
2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ____/____/2025	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ____/____/2025	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ____/____/2025 _____
6º	7º



**PROJETO DE LEI N°
AUTORIA: MESA DIRETORA**

DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Altera o texto da Lei Municipal nº 4.433, de 27 de dezembro de 2015, modificando o Anexo II e suprimindo o § 3º do artigo 5º, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo II da Lei Municipal nº 4.433, de 27 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	QUANTIDADE
CARGO NÍVEL III	ASSESSOR PARLAMENTAR	66

Art. 2º Fica suprimido o § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.433, de 27 de dezembro de 2015.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.433, de 27 de dezembro de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 4º Fica revogada a lei Municipal de número 4.882 de 19 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, aos 07 dias de outubro de 2025.

Felipe Mikael Vasques Monteiro
Presidente da CMJN/CE

Pergentina Parente Jardim Catunda
1º Vice – Presidente CMJN/CE



Ewerton Vinícius Santos Duarte
2º Vice -Presidente da CMJN/CE

Luiz Bezerra de Sousa
2º Secretário da CMJN/CE

José Barbosa dos Santos Neto
1º Secretário da CMJN/CE

Rita de Cassia Monteiro
3º Secretária da CMJN/CE



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte tem por finalidade promover a adequação administrativa e funcional no quadro de cargos de assessoramento do Poder Legislativo Municipal, em estrita observância ao princípio constitucional da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao dever de melhor gestão dos recursos públicos e da racionalização das despesas.

A proposta visa extinguir 60 cargos de assessoria atualmente existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal, resultando em um novo dimensionamento do quadro funcional, mais condizente com a realidade orçamentária e administrativa da Casa. Essa medida busca otimizar o uso dos recursos humanos e financeiros, garantindo que a estrutura da Câmara atue de forma mais enxuta, eficiente e compatível com as necessidades reais de funcionamento do Legislativo, sem prejuízo ao bom desempenho das atividades parlamentares e administrativas.

Além disso, a iniciativa visa adequar a composição do quadro de pessoal às práticas adotadas por demais Casas Legislativas municipais e estaduais, que vêm adotando medidas de modernização e racionalização de seus respectivos quadros de assessoramento, priorizando a eficiência e a economicidade.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, convicta de que a proposta representa um passo importante para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, em consonância com os princípios da moralidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 dias de outubro de 2025.

Felipe Mikael Vasques Monteiro
Presidente da CMJN/CE

Pergentina Parente Jardim Catunda
1º Vice - Presidente CMJN/CE

Ewerton Vinícius Santos Duarte
2º Vice -Presidente da CMJN/CE

José Barbosa dos Santos Neto
1º Secretário da CMJN/CE

Luiz Bezerra de Sousa
2º Secretário da CMJN/CE

Rita de Cassia Monteiro
3º Secretária da CMJN/CE